Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 01/94
CM-PALMITAL 07/02/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em 07/02/94
C. M. Palmital, em
Miguel Bueno Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/94 -PM.

PROJETO DE LEI N.o 01/94

Dispõe sobre a conservação - de estradas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - A recuperação das estradas municipais , cujos estragos foram feitos por usuários , com arados, gradoes e outros utensilios agrícolas , que, de uma forma ou de outra venham a prejudicar sua conservação e dificultar o trânsito normal , será de responsabilidade destes usuários - que ficarão obrigados a fazer os reparos dentro de 24 (vinte-e quatro) horas , a contar da data da notificação que será expedida pela Prefeitura Municipal , diretamente ao responsável pelo estrago causado.

§ 1º - Se, dentro do prazo estipulado neste-artigo , o responsável não atender à notificação , a Prefeitura Municipal fará imediatamente os serviços necessários cobrando se do responsável o custo dos serviços e materiais utilizados-acrescidos de 50% (cinquenta por cento) devidos como taxa de administração .

§ 2º - Se o pagamento de que trata o § 1º / não for efetuado dentro de 30 (trinta) dias , a contar do término dos serviços a cobrança será feita por vias judiciais , com os acréscimos legais .

Artigo 2º -Os proprietários ou usuários que margeiam as estradas municipais deverão obedecer as larguras - oficiais não invadindo o leito carroçavel.

Parágrafo ùnico - A largura oficial das-estradas municipais será de 7,00 metros e 6,00 metros para - as secundárias .

Artigo 3º - Aos proprietários que não respeitarem as larguras especificadas no artigo 2º e seu parágrafo será aplicado o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Artigo 4º -As curvas de níveis deverão -

Cont. do Proj. de Lei 01/94 (fls.02)

ser encabeçadas de maneira a não darem vazão de água nas estradas

Artigo 5º - Aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que não cumprirem com o disposto no artigo 4º será aplicado o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei .

Artigo 6º -Quando de necessidade-determinada sempre à critério técnico , de se efetuar quebra de barrancos e ou camaleoões , a Prefeitura poderá utilizar enquanto durar a realização da obra , de até 30 (trinta) metros de cada lado da estrada.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.399 de 08 de Março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Palmital , Estado de São Paulo , em 02 de Fevereiro de 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

APROVADO
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Unanimidade
SESSÃO ordinária DE 21 / 02 / 94
Miguel Ruano Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 21 / 02 / 94
Miguel Ruano Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22 / 02 / 94
OFÍCIO N.º 023 / 94
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

JUSTIFICATIVA:
(Projeto de Lei nº 01"94-PM)

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores .

Com o presente encaminhamos a Vossas Excelências , o Projeto de Lei n; 01/94 , para apreciação desse Egrégio Legislativo , o qual dispõe sobre a conservação das estradas municípais .

O presente projeto de Lei objetiva a conservação das estradas municipais , visando com que seja respeitada as larguras das mesmas pelos proprietários e usuários que margeiam referidas estradas , fazendo ainda com que as mesmas não sejam danificadas por arados , gradoẽs , bem como a maneira correta de encabeçamento das curvas de niveis , de maneira a que não de vazão de água nas estradas , disciplina ainda a quebra de barrancos quando necessárias e camaleões com acompanhamento técnico .

Tendo em vista a necessidade de restauração das estradas que foram muito danificadas com as ultimas - chuvas , aguardamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei , o que com certeza irá contribuir com o escoamento da proxima safra .

Antecipadamente agradecemos , renovando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta / consideração

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal